# O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° SEED-040/2005-RG, instaurado pela Portaria n° GSE n° 317/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

***R E S O L V E*** demitir o servidor **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Professor, Matrícula n° 066.187-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI),** 16 **de** maio **de 2007.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

***Estado do Piauí***
***Gabinete do Governador***
***Palácio de Karnak***

***Processo Administrativo Disciplinar N° SEDUC –042/2006-RG***
***Portaria GSE/ADM N° 0180/2006***
***Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.***
***Denunciada: MARIA LOPES DE SOUSA, Merendeira, matrícula n° 071125-0***

## *JULGAMENTO*

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM n° 180/2006, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial n° 116 de 22 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA LOPES DE SOUSA**, Merendeira, matrícula n° 071.125-0 relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/52), para comprovação do abandono de cargo;

b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita. (fls. 53/54);

c) citação da Indiciada (fls. 55 e 55v);

d) citação por Edital (fls. 59 e 60);

e) termo de Revelia (fls. 65);

f) nomeação da defensora dativa (fls. 66);

g) defesa escrita apresentada por defensor dativo(fls. 70/71).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 73/81), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que a servidora **MARIA LOPES DE SOUSA,** Merendeira, matrícula n° 071.125-0, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, nos meses de agosto e novembro de 2004, junho a dezembro de 2005 e janeiro a abril de 2006, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, II da Lei Complementar n° 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 73/81), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA LOPES DE SOUSA,** Merendeira, matrícula n° 071.125-0, por conduta funcional tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

***PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI),*** 16 ***de*** maio ***de 2007.***

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**
Governador do Estado do Piauí

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° SEDUC-042/2006-RG, instaurado pela Portaria n° GSE/ADM n° 0180/2006, de 13 de junho de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

***R E S O L V E*** demitir a servidora **MARIA LOPES DE SOUSA, Merendeira, matrícula n° 071125-0,** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

***PALÁCIO DE KARNAK,*** **em Teresina(PI),** 16 **de** maio **de 2007.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**P. P. 6617**